



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
C.G.º 08.234.155/0001-02

LEI Nº 291/88

Reajusta os níveis de vencimentos, salários e provimentos dos servidores Público Municipais de Touros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei;

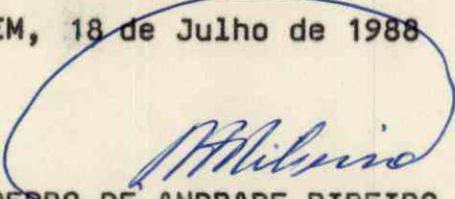
R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de Touros, de acordo com os valores estabelecidos na Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Julho de corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS/RN

EM, 18 de Julho de 1988


PEDRO DE ANDRADE RIBEIRO

=PREFEITO MUNICIPAL=

20 de julho 88

Valdemar de Paulo Freire